

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARÍ

Lei nº 012/1998/GB/PMCA

Dispõe sobre os Atos de Limpeza Urbana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Ararí, faz saber que a Câmara Municipal de Cachoeira do Ararí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui atos lesivos à limpeza urbana:

I – depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II – depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III – sujar logradouros ou vias públicas, em decorrências de obras ou desmatamento.

IV – depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou às margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízos à limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato, serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato, serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 4º - nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse de ponto de vista do abastecimento público. É obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento.

Art. 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie destinados a venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipientes de lixos neles fixados, colocados no solo ao seu lado.

Art. 6º - A Administração Municipal, juntamente com uma comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem à conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo Único – para cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I – Realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de limpeza do município;

II – Promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARÍ

III – Realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV – Desenvolver programas de informação, através de educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e biodegradáveis;

V – Celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo, de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamentos normalizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Ararí, 10 de Dezembro de 1998.

Antônio Augusto Figueiredo Athar
Prefeito Municipal em Exercício